



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA**

**LEI Nº 157/2020 DE 21 DE JULHO DE 2020**

Institui o Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – DEMUTRAN, a Junta Administrativa de Recurso de Infração – JARI, revoga a Lei Municipal nº 120/2018, e dá outras providências.

**RAMILSON ARAUJO MORAES**, PREFEITO MUNICIPAL DE AIUABA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Aiuaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Aiuaba, vinculado a Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, o Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – DEMUTRAN, órgão municipal executivo de trânsito e rodoviário.

**CAPÍTULO II  
DO DEMUTRAN**

**Seção I  
Das Competências do DEMUTRAN**

Art. 2º Compete ao Departamento Municipal de Trânsito e Transporte - DEMUTRAN:

- I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;

RUA NICEIAS ARRAIS, Nº 128 – CENTRO – AIUABA – CEARÁ – CEP: 63.575-000  
CNPJ: 07.568.231/0001-45



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

- III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;
- IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- V – estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;
- VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas às infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;
- IX – fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal n.º 9.503, de 23-9-1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;
- X – implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- XI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- XII – credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escoltas, e transportes de carga indivisível;
- XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA**

- XIV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XV – promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- XVI – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;
- XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;
- XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;
- XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com regulamentação do CONTRAN, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental, quando solicitado;
- XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;
- XXII – coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;
- XXIII – executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;
- XXIV – realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades do sistema de tráfego;
- XXV – Administrar o Sistema de Transporte Público e Semi-público do Município, conceder autorização, fiscalizar, autuar, aplicar penalidade e arrecadar taxas e multas, de conformidade com regulamentação específica.

### **Seção II**

#### **Da Estrutura do DEMUTRAN**

RUA NICEIAS ARRAIS, Nº 128 – CENTRO – AIUABA – CEARÁ – CEP: 63.575-000  
CNPJ: 07.568.231/0001-45



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA**

Art. 3º O Departamento Municipal de Trânsito e Transporte– DEMUTRAN terá a seguinte estrutura:

- I – Diretoria Geral e Administrativa;
- II – Divisão de Engenharia de Tráfego, Sinalização, Fiscalização e Operação de Trânsito;
- III – Divisão de Educação de Trânsito, Coleta, Controle e Análise estatística de Trânsito;
- IV – Divisão de Transporte Público individual, coletivo e de carga;
  
- V – Junta Administrativa de Recurso de Infração – JARI.

### **Seção III Dos Cargos do DEMUTRAN**

Art. 4º Ficam criados, na estrutura administrativa do Município de Aiuaba, os seguintes cargos de provimento em comissão e de provimento efetivo, respectivamente:

- I – Cargos de Provimento em Comissão:
  - a) 01(um) Diretor Geral do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte– DEMUTRAN;
  - b) 03(três) Gerentes de Divisão do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte - DEMUTRAN.
- II – Cargos de Provimento Efetivo:
  - a) 15 (quinze) Agentes da Autoridade de Trânsito.

§ 1º Os cargos de provimento em comissão, e os cargos de provimento efetivos terão símbolos e remunerações próprias, em conformidade com o anexo único, parte integrante desta Lei.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUBÁ**

§ 2º Será concedida gratificação de risco de vida de 20% (vinte por cento) incidente sobre o vencimento, ao Agente de Trânsito no exercício pleno de sua função, na forma do anexo único integrante desta lei.

### **Seção IV Das Competências do Diretor Geral do DEMUTRAN**

Art. 5º Ao Diretor Geral do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte - DEMUTRAN compete:

- I – a administração e gestão do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte - DEMUTRAN, implementando planos, programas e projetos;
- II – o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município;
- III – o julgamento da consistência do auto de infração e aplicação das penalidades cabíveis, previstas na legislação de trânsito.

### **Seção V Das Competências dos Gerentes das Divisões do DEMUTRAN**

Art. 6º Ao Gerente da Divisão de Engenharia de Tráfego, Sinalização, Fiscalização e Operação de Trânsito compete:

- I – planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;
- II – planejar o sistema de circulação viária do município;
- III – proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;
- IV – integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA**

V – elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;

VI – acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;

VII - gerenciar a fiscalização de trânsito, autuação e aplicação das medidas administrativas cabíveis;

VIII – administrar o controle de utilização dos talões de multa, equipamentos eletrônicos de autuação, processamento dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

IX – administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

X – controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do depósito de veículos removidos e apreendidos;

XI – controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

XII – operar em segurança das escolas;

XIII – operar em rotas alternativas;

XIV – operar em travessia de pedestres e locais de emergência com ou sem a devida sinalização;

XV – operar a sinalização (implantar, corrigir, recuperar ou alterar a sinalização).

Art. 7º Ao Gerente da Divisão de Educação de Trânsito, Coleta, Controle e Análise estatística de Trânsito compete:

I – promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II – promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA**

III – coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

IV - controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

V – controlar os veículos registrados e licenciados no município;

VI – elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

Art. 8º Ao Gerente da Divisão de Transporte Público individual, coletivo e de carga, compete:

I - Cadastrar e manter o controle de veículos e condutores do sistema de transporte público e semi-público do município;

II – Elaborar projetos para concessão da prestação dos serviços de transporte público e Semi-público;

III – Fiscalizar os veículos, condutores, cumprimento das cláusulas da concessão, autuar e aplicar as medidas administrativas e penalidades cabíveis;

IV – Manter o controle da cobrança de taxas e multas de transporte, de conformidade com a legislação específica;

V – Expedir documentos de interesse dos usuários;

VI – Elaborar projetos para a melhoria da qualidade do sistema de transporte público e semi-público do Município;

Parágrafo Único – As taxas e multas arrecadadas de que trata o inciso IV deste artigo, serão aplicadas exclusivamente na melhoria do serviço de transporte público e semi-público do Município de Aiuaba.

### **Seção VI**

#### **Das Competências dos Agentes da Autoridade de Trânsito do DEMUTRAN**

Art. 9º Aos Agentes da Autoridade de Trânsito compete:

I – o exercício das atividades de fiscalização, operação, policiamento ostensivo de trânsito ou patrulhamento;

II – autuar e lavrar o auto de infração por descumprimento à legislação de trânsito;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA**

III – reter e remover veículos por infração de trânsito e recolher documentos, quando previsto no Código de Trânsito Brasileiro e legislação complementar;

IV – prestar apoio às campanhas educativas e operações de sinalização viária;

V – Fiscalizar a prestação do serviço de transporte do Município, em parceria com a Divisão de Transporte Público individual, coletivo e de carga.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA JORNADA DE TRABALHO**

Art. 10. A jornada de trabalho dos servidores integrantes do DEMUTRAN obedecerá ao estabelecido na Lei Orgânica do Município e Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Parágrafo único. Aos agentes de trânsito, será estabelecido um sistema especial de escala de serviço, visando atender as necessidades da fiscalização e controle do trânsito, bem como às ocorrências eventuais.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI**

Art. 11. Fica criada no Município de Aiuaba uma Junta Administrativa de Recurso de Infração – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra penalidade imposta pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – DEMUTRAN, na esfera de sua competência, de conformidade com os artigos 16 e 17 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

#### **Seção I**

##### **Da Composição, nomeação, mandato e remuneração dos membros da JARI**

RUA NICEIAS ARRAIS, Nº 128 – CENTRO – AIUABA – CEARÁ – CEP: 63.575-000  
CNPJ: 07.568.231/0001-45



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

Art. 12. A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes:

I - 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito, com no mínimo, nível médio de escolaridade;

II - 1 (um) representante servidor do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte - DEMUTRAN de Aiuaba, com no mínimo nível médio de escolaridade; e

III - 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito, com no mínimo nível médio de escolaridade.

§ 1º O presidente da JARI poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los.

§ 2º É facultada a suplência.

§ 3º São pré-requisitos para integrar o colegiado da JARI: certificado de escolaridade em no mínimo ensino médio; possuir idoneidade moral; possuir Carteira Nacional de Habilitação para conduzir veículos automotores; e não ter 20(vinte) pontos ou mais no prontuário da sua CNH.

§ 4º É vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE.

§ 5º A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Prefeito Municipal de Aiuaba.

§ 6º O mandato dos membros da JARI será de dois anos, podendo ser reconduzido por períodos sucessivos de conformidade com o seu Regimento Interno.

§ 7º O exercício da função de membro da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, órgão colegiado judicante, será remunerado com gratificação de presença, por sessão de julgamento, de acordo com regulamentação específica, por decreto do chefe do poder executivo.

§ 8º Não será permitida a cumulação da gratificação estabelecida no parágrafo anterior com salários, gratificações, vantagens, de servidores públicos, efetivos, contratados ou comissionados.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

RUA NICEIAS ARRAIS, Nº 128 - CENTRO - AIUABA - CEARÁ - CEP: 63.575-000  
CNPJ: 07.568.231/0001-45



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUBA

Art. 13. A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 14. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI tem regimento próprio, e apoio administrativo e financeiro do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – DEMUTRAN, observado o disposto no parágrafo único do art. 16, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Art. 15. Ao Chefe do Poder Executivo Municipal caberá a regulamentação desta lei, no que couber, inclusive a aprovação do regimento interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 17. O Departamento Municipal de Trânsito e Transporte – DEMUTRAN deverá ter dotações orçamentárias próprias e contas bancárias específicas.

Parágrafo único. A receita arrecadada com as cobranças das multas de trânsito será aplicada exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito de acordo com o que dispõe o art. 320 da Lei nº 9.503/1997, e depositada em conta específica, a qual será movimentada de acordo com a Resolução do CONTRAN Nº 638/2016 e deliberação Nº 160/2017, bem como suas posteriores alterações.

Art. 18. O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do §1º, do art. 320, da Lei Federal n.º 9.503, de 23-9-1997.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

Art. 20. Fica revogada a Lei nº 120 de 13 de setembro de 2018.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RUA NICEIAS ARRAIS, Nº 128 – CENTRO – AIUBA – CEARÁ – CEP: 63.575-000  
CNPJ: 07.568.231/0001-45



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA**

---

Paço da Prefeitura Municipal de Aiuaba, 21 de julho de 2020.

---

**RAMILSON ARAUJO MORAES**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA**

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE**

**ANEXO ÚNICO**

**QUADRO DE PESSOAL**

**CARGOS DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO, CUJO INGRESSO FAR-  
SE-Á MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS**

CARGO	Nº VAGAS	SALÁRIO BASE	NOMECLATURA	GRATIFICAÇÃO
Agente da Autoridade de Trânsito	15	R\$ 1.045,00	AGT	ATÉ 20%

**CARGOS DE COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO PELO  
CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

CARGO	Nº VAGAS	SALÁRIO BASE	NOMECLATURA	GRATIFICAÇÃO
Diretor Geral do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte- DEMUTRAN	01	R\$ 2.800,00	D.D	ATÉ 30%
Gerente da Divisão de Engenharia de Tráfego, Sinalização, Fiscalização e Operação de Trânsito	01	R\$ 1.100,00	GST	ATÉ 50%
Gerente da Divisão de Educação de Trânsito, Coleta, Controle e Análise estatística de Trânsito	01	R\$ 1.100,00	GCE	ATÉ 50%
Gerente da Divisão de Transporte Público individual, coletivo e de carga	01	R\$ 1.100,00	GTC	ATÉ 50%